MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 008/2020-PL

Anápolis, 17 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
ANÁPOLIS - GO

Assunto: Mensagem de veto

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento por este Executivo do ofício nº 100/2019/RSM originário dessa Augusta Casa de Leis, que remeteu o Autógrafo sob o número 111/19, aprovado em sessão ordinária, **comunicar** o veto total ao Autógrafo de Lei nº 111/19, bem como informar os motivos do veto.

Certo do entendimento de Vossa Excelência e dos insignes pares, bem como da confirmação do veto ora encaminhado, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE VETO N° 01/2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, **decidi** vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 111, de 09 de dezembro de 2019, cujo projeto se deu por iniciativa desse Legislativo, e que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência da carteira de vacinação atualizada do aluno, no ato da matrícula em escolas municipais e creches conveniadas no município de Anápolis, e dá outras providências".*

Nota-se, que o Autógrafo de Lei, exige a carteira de vacinação atualizada apenas dos alunos das instituições de Ensino Municipal e das creches conveniadas com o Município de Anápolis, eximindo assim, os alunos da rede privada, afrontando a igualdade de condições para o acesso à educação, que é um direito Constitucional e, de interesse público, já que tem como finalidade o desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vejamos o que determina a Constituição Federal:

> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
>
> *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
>
> *I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.*

Nesse contexto, o Autógrafo de Lei em comento, ao estabelecer tal obrigação, encontra-se eivado do vício de inconstitucionalidade material tendo em vista que afronta o Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que transcrevo:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

Ao teor de todo o exposto, não é possível a sanção do autógrafo de lei, que contrarie, como aqui ocorre, dispositivo constitucional, de modo que, tendo em vista a inconstitucionalidade material constatada, veta-se o integralmente Autógrafo de Lei nº 111/2019, de modo que, essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetá-lo integralmente, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Excelsa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 17 dias do mês janeiro de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis